



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 37/2022

Governador Valadares, 18 de março de 2022.

#### Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 37/2022

**SEI - 1370.01.0012685/2022-85**

<b>PA COPAM SLA Nº:</b> 96/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
------------------------------------	--------------------------------------------

<b>EMPREENDEDOR:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA	<b>CNPJ:</b> 18.307.421/0001-25
------------------------------------------------------	------------------------------------

<b>EMPREENDIMENTO:</b> USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE GONZAGA - UTM	<b>CNPJ:</b> 18.307.421/0001-25
--------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------

<b>MUNICÍPIO:</b> GONZAGA - MG	<b>ZONA:</b> Rural
-----------------------------------	--------------------

<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM SIRGAS 2000):</b> Latitude: 18°49'13" S - Longitude: 42°31'08" O
-------------------------------------------------------------------------------------------------------

<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não incide
--------------------------------------------------

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PARÂMETRO</b>
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.	2	3 t/dia

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Sonia Maria Heringer - Bióloga	<b>ART:</b> CRBio 2020/01126
---------------------------------------------------------------------------	------------------------------

<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
---------------------------	------------------

Matheus Garcia da Cunha	Costar
-------------------------	--------

De acordo:

Daniel Sampaio Colen  
Diretor Regional de Regularização  
Ambiental (Designado)

1.228.298-4

Corpo do parecer em anexo.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Garcia de Campos, Servidor Público**, em 18/03/2022, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sampaio Colen, Diretor**, em 18/03/2022, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **43749162** e o código CRC **C7619C4A**.



**Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 37/2022**

A Prefeitura Municipal de Gonzaga, possui instalado o empreendimento **Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos – UTC**, vinculado ao CNPJ nº 18.307.421/0001-25, localizado na zona rural do município.

Foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o Processo Administrativo - PA nº 96/2022 para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), objeto deste parecer, o qual possui como atividades listadas na DN COPAM nº 217/2017, “Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, código - E-03-07-9” para um volume de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU de 3 t/dia. O empreendimento foi enquadrado como classe 2, sendo de porte pequeno e com potencial poluidor médio, conforme DN COPAM nº217/2017.

Para fins de subsidiar e aferir a análise do processo foi realizada vistoria no empreendimento em 16/03/2022, a qual resultou no Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 19/2022.

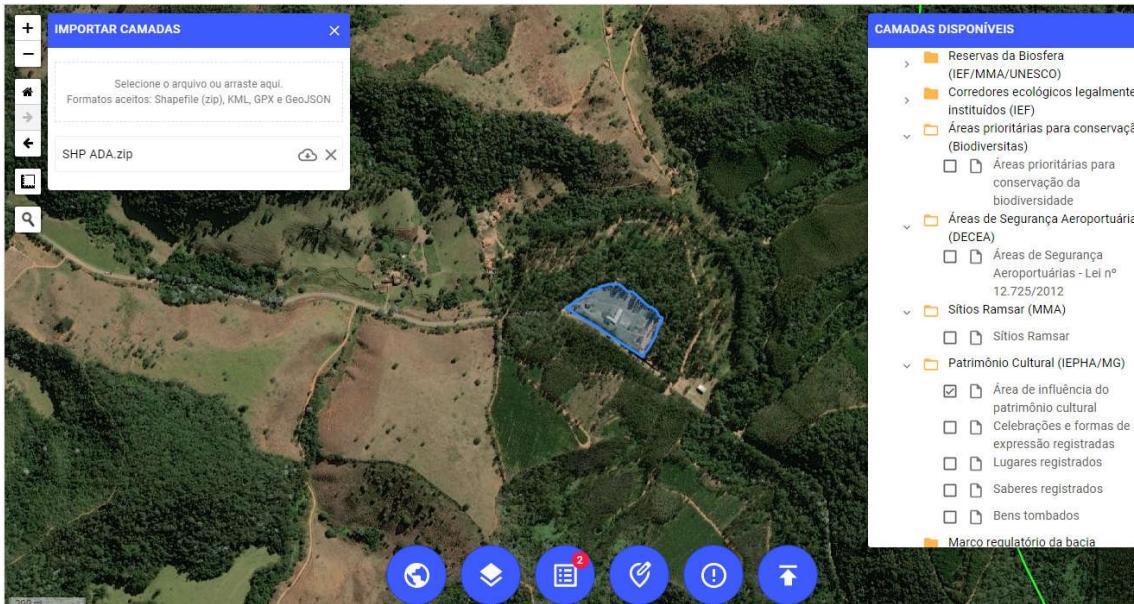
Foi verificado as possíveis restrições e vedações ambientais na localização do empreendimento por meio da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, onde não foi constatado enquadramento em nenhum dos critérios de restrições e vedações.

O empreendimento está localizado no imóvel de matrícula 3623, do Cartório de Registro de Imóveis – CRI de Virginópolis/MG de propriedade da prefeitura de Gonzaga. Dista 6 km da cidade de Gonzaga, às margens da rodovia 259, sentido Guanhães.

A propriedade possui 16,5ha, o que é inferior a 4 módulos fiscais da região. Possui cadastro no CAR nº MG-3127503-0083.F948.4AE8.43CD.BED8.8ED2.3877.825B. A área do terreno utilizada pelo empreendimento corresponde a 2 hectares e a área construída de 3000 m<sup>2</sup>.

O empreendimento está inserido nos limites do bioma Mata Atlântica, limitando-se com áreas antropizadas por atividades agropecuárias. Para a operação da UTC, não será necessária intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) ou supressão de vegetação.

**Figura 01:** Verificação da Localização do empreendimento UTC no IDE. **Fonte:** IDE Sistema





Segundo informação prestada no RAS, o empreendimento possui a capacidade total de recebimento de RSU de 3t/dia, com vida útil estimada em mais de 30 anos, sendo os resíduos oriundos da coleta urbana realizada pela prefeitura no próprio município.

O empreendimento é constituído por pátio de compostagem impermeabilizado, galpão com usina de triagem e área de apoio aos funcionários (banheiro e refeitório), área de armazenamento temporário dos resíduos da coleta seletiva (baias), sistema de drenagem com canaletas e fossa séptica com sumidouro. A usina de triagem possui cobertura em estrutura metálica, composta por mesa de separação de resíduo e piso de concreto impermeável. Para a atividade, a prefeitura emprega um total de 7 funcionários, sendo seis do operacional e um no administrativo, com uma jornada de trabalho de 8 horas por dia.

Na operação do empreendimento, os RSU coletados pelos caminhões são recebidos na área de transbordo da UTC, composta por plataforma de concreto e cobertura, após isso, os resíduos são destinados à mesa de triagem, onde os materiais são separados pelos funcionários por tipo, como papel, plástico, alumínio, papelão e resíduos não recicláveis. Conforme aferido, em torno de 50% do resíduo é destinado para reciclagem. Os materiais recicláveis são destinados por tipo à prensa enfardadeira, processo este que resulta em fardos aptos a comercialização. Estes fardos são destinados posteriormente aos cômodos de alvenaria cobertos (baias), onde são armazenados até sua comercialização. Todo o local da triagem conta com um sistema de drenagem ligado diretamente à fossa séptica.

O resíduo orgânico existente no material é direcionado para o pátio de compostagem, impermeabilizado com cimento e composto de sistema de drenagem com canaletas, as quais buscam conter e direcionar os efluentes eventualmente gerados no processo, para o sistema de tratamento, composto por fossa séptica e sumidouro. O processo de compostagem dos resíduos orgânicos é realizado conforme os procedimentos técnicos existentes, e o composto resultante será utilizado como adubo orgânico.

Os resíduos sólidos considerados não recicláveis (classe B), segregado na triagem, são destinados para um aterramento não regularizado. Conforme informado, cabe salientar que futuramente será implantado um Aterro Sanitário de Pequeno Porte no município. O empreendimento foi fiscalizado e autuado conforme auto de infração nº 277737/2021, por estar aterrando seus rejeitos em valas comuns, e deve buscar a regularização o quanto antes. Lembrando que de acordo com Artigo 54, da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, terá o prazo até 2024 para a regularização das atividades de disposição de rejeitos resíduos sólidos. Esta atividade não é objeto do licenciamento ponderado neste parecer.

A UTC não recebe resíduos provenientes da área da saúde, os mesmos são coletados por empresa especializada.

No processo são utilizados os seguintes equipamentos: retroescavadeira, prensa, balança e caçamba. O empreendimento não possui oficina para manutenção de equipamentos ou ponto de abastecimento de veículos.

O empreendimento está inserido na Circunscrição Hidrográfica - CH do Suaçuí Grande, bacia federal do rio Doce.

Segundo o RAS, para consumo humano e limpeza das estruturas do empreendimento, fará captação 0,8 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 12:00 h/dia, por meio de Captação de água em surgência (nascente), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18° 49' 24,0"S e de longitude 42° 31' 14,0"W. A captação está regularizada por meio da Certidão de Registros de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 306000/2021, válida até 12/12/2024.



Como principais impactos inerentes à atividade, mapeados nos estudos, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas. O gerenciamento inadequado destes aspectos pode causar impactos ambientais como contaminação do solo, água e ar.

Em relação aos efluentes líquidos, consta a geração de efluentes líquidos sanitários dos funcionários e chorume oriundo dos RSU no processo de triagem e compostagem (0,5m<sup>3</sup>/dia). Todos esses efluentes são direcionados para fossa sépticas independentes (Casa e Triagem), onde é realizada o processo estabilização, e em seguida o efluente tratado é destinado a um sumidouro. Cabe salientar que toda a área de compostagem e triagem é composta por piso impermeável e canaletas, que direcionam o efluente para o tratamento. A verificação e manutenção desse sistema devem ser periodicamente realizadas, a fim de manter o correto funcionamento, conforme rege as normas ambientais.

Para os resíduos sólidos gerados pelos funcionários, os mesmos passarão pelo mesmo procedimento dos resíduos recebidos na UTC. As emissões atmosféricas, odores e queimas de combustível dos veículos são consideradas insignificantes na UTC. Há o uso de EPI pelos funcionários.

O exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído ou vibração capaz de produzir, fora dos limites do empreendimento, níveis de pressão sonora ou vibração, consideradas como impacto ambiental.

Importante frisar, que a atividade realizada por este empreendimento é considerada como “atividade com potencial de contaminação do solo”, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116, 27 de junho de 2008, tema esse, que deve ser rigorosamente acompanhado pelo empreendedor. Foi apresentado junto ao RAS, que para o empreendimento em questão, inexiste a possibilidade dessa contaminação, uma vez que a mesma não possui curso d’água nas proximidades, que a triagem ocorre em local coberto, além de existir para a UTC a adoção de medidas de controle, estruturas de prevenção necessária e estudo geotécnico e viabilidade.

É necessário que o empreendedor busque a correta destinação dos resíduos descartados no processo de triagem, de forma a atender as legislações e normas técnicas vigentes.

Destacamos, que não foram identificados e registrados no processo, outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento UTC, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada, considerando ainda, que a reciclagem de resíduos busca minimizar impactos ambientais, sociais e econômicos na área de influência do empreendimento.

Importante frisar que a reciclagem de resíduos sólidos, são essenciais para a proteção da saúde pública e meio ambiente, uma vez que a disposição inadequada dos mesmos, podem contribuir para a proliferação de inúmeras doenças parasitárias e infecciosas, além de acarretar a poluição dos solos, corpos d’água e emissão de maus odores. Dessa forma, considera-se que uma UTC é item de fundamental importância para contribuir com a manutenção da qualidade de vida da população, assim como para o meio ambiente, possibilitando ainda geração de renda e utilidade ao resíduo.

Sem o funcionamento, o empreendimento deixa de prestar um serviço essencial ao meio ambiente, que é a retirada de grande parte de resíduos que teriam destinos inadequados.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS DE GONZAGA”, para a atividade de “Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, código - E-03-07-9” para um volume de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU de 3t/dia, conforme DN 217/2017, no município de Gonzaga - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das recomendações aqui contida, das normas técnicas correlatas e legislações ambientais pertinente.



Registra-se que a manifestação aqui contida, visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade/entidade competente agir de forma contrária à sugerida por este gestor.

*Este parecer técnico foi elaborado com base nas informações apresentadas pelo empreendedor, sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais.*

*Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*

#### ANEXO I

##### Condicionantes para LAS do empreendimento “UTM de Gonzaga”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Realizar reparo/manutenção nas rachaduras constatadas no pátio de compostagem. Apresentar comprovação por meio de relatório técnico fotográfico.	90 dias**
2.	Providenciar a regularização de atividade para disposição de rejeitos/resíduos sólidos de acordo com Artigo 54, da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, até 2024.	2024, conforme Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

\*\* A comprovação deve ser anexada em forma de relatório digital, por meio do processo SEI de referência desse parecer. SEI de Referencia: 1370.01.0012685/2022-85